



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ETP - PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS.

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC, Para cumprimento de determinações contidas no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso III do art. 3º do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, envia-se, para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, o presente este Estudo Técnico Preliminar com os elementos iniciais que integrarão o projeto básico da contratação.

Unidade solicitante:	<i>COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS</i>
Unidade demandante:	<i>Seção de Manutenção Predial - SEMAP</i>
Servidor ou equipe responsável pela elaboração do projeto básico da contratação:	<i>Eng. Antônio Roberto dos Santos Ferreira</i> <i>André Pimentel</i>
Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?	() Sim. (x) Não. A necessidade da obra se deve ao fato ter sido identificado riscos estruturais na edificação do prédio sede do Tribunal, cuja comprovação foi feita por meio laudo pericial de patologia estrutural.
Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?	(x) Não. (Se assinalado, não responder os demais). () Sim. () Houve incidentes durante o procedimento de seleção da proposta ou na execução do contrato, ou em ambos? () As lições aprendidas estão sendo consideradas neste estudo?



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>Justificativa:</p>	<p><i>Descrição sucinta da necessidade.</i></p> <p>Por meio de um relatório de vistoria, foi identificada situação de risco em peças estruturais da edificação, conforme processo nº 0000083-56.2020.6.22.8000; gerando a contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudo pericial com a finalidade de avaliar de forma técnica científica a situação estrutural apontada na vistoria.</p> <p>O laudo técnico confirmou os indícios de dano estrutural e recomendou que fosse realizado os serviços de recuperação e reforço estrutural de pilares do edifício sede do Tribunal, pois havia risco iminente de rompimento e queda da edificação, conforme demonstrado no processo nº 0000221-23.2020.6.22.8000, em função desta situação de risco, deu-se início aos procedimentos de pessoa jurídica para elaboração de projeto de escoramento e reforço estrutural da edificação, visando a melhor técnica e ser implementada, conforme demonstrado no processo nº 0003084-49.2020.6.22.8000, no qual consta as peças técnicas que orientam a execução dos serviços de reforço estrutural da edificação.</p> <p>Considerando este breve relato da condição estrutural, cabe registrar que foi necessário a interdição da metade da edificação, causando grandes transtornos a todos os servidores e por consequência ao bom andamento dos trabalhos administrativos do Tribunal, inclusive com interdição do Auditório, que se utilizava como área de treinamento e capacitação e do Plenário, onde a Corte funcionava para os julgamentos de ações judiciais em trânsito neste Tribunal, portanto sua recuperação é essencial a prestação jurisdicional na área eleitoral.</p>
<p>Objeto:</p> <p><i>(Descrição do objeto da contratação – observar seu enquadramento na definição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, do art. 1º c/c o art. 3º,</i></p>	<p>Contratação de Pessoa Jurídica Especializada de Engenharia para a execução de Projetos de Escoramento e Reforço Estrutural de Pilares, Vigas e Fundações do Edifício Sede, conforme projetos fornecidos pelo Tribunal.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p><i>inciso II, do Decreto n. 10.024/2019: padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado).</i></p>	
<p>Quantidade: <i>Estimativa das quantidades (unidades).</i></p>	<p>Quantidades estimadas mais significativos, retiradas da Planilha Orçamentária Sintética, evento 0666409</p> <p>Administração Local: R\$ 28.248,39</p> <p>Serviços Preliminares: R\$ 17.259,43(5 meses)</p> <p>Demolições e Retiradas: R\$ 8.699,02 (155,81 m² de demolições)</p> <p>Reforço e Recuperação de Estrutura de Concreto Armado: R\$ 51.639,75 (9,81 m³ de concreto)</p> <p>Alvenaria e Divisórias: R\$ 3.795,67 (260,43 m²)</p> <p>Esquadrias: R\$ 3.795,67 (2 unidades)</p> <p>Forros (limpeza): R\$ 1.029,435 (81,25 m²)</p> <p>Revestimentos: R\$ 39.584,88 (244,87 m²)</p> <p>Piso: R\$ 7.667,53 (81,35 m²)</p> <p>Hidrossanitários: R\$ 8.201,62 (4 unidades)</p> <p>Instalações Elétricas: R\$ 2.758,78 (itens diversos)</p> <p>Pintura: R\$ 58.672,83 (3.092,08 m²)</p> <p>Diversos: R\$ 21.095,70 (1.370,00 m²)</p> <p>Total s/ BDI: R\$ 266.874,27</p> <p>Total do BDI=22,80% = 60.847,33</p> <p>Total com BDI: R\$ 327.721,60</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>Previsão inicial de valores. (Acaso o valor esteja compreendido no art. 24, inciso I ou II, apresentar a complexidade que justifica a adoção de ETP):</p> <p>Será formado registro de preços?</p> <p>(x) Não.</p> <p>() Contratação se enquadra em uma ou mais hipóteses contidas nos incisos do art. 3º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Apontar os incisos e, depois, justificar no termo de referência.</p> <p>() Há previsão de entregas parceladas? Se positivo deverão ser informadas no termo de referência.</p>
Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:	15 setembro de 2021

0003199-70.2020.6.22.8000

0668042v15



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Chefe de Seção**, em 12/04/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Roberto dos Santos Ferreira, Engenheiro Civil**, em 12/04/2021, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.